

CIRCULAR Nº 06/2017

São Paulo, 27 de Janeiro de 2017.

LIBERAÇÃO DO FGTS – CONTAS INATIVAS

Por meio da Medida Provisória 763/2016 qualquer trabalhador que tem saldo em conta do FGTS classificada como inativa em 31/12/2015, terá o direito de sacar o valor mesmo que esteja trabalhando atualmente.

Consideram-se contas inativas aquelas vinculadas a emprego cujo contrato tenha sido encerrado, quer que por pedido de demissão ou que tenha sido demitido sem ou por justa causa e não tenha sacado o FGTS à época da demissão, este terá direito a sacar o total ou o saldo do FGTS de todas as contas que estiverem inativas até 31/12/2015.

Não terá direito a sacar o saldo o trabalhador cuja conta do FGTS tenha se tornada inativa depois de 31/12/2015, ou seja, que tenha se desligado da empresa a partir de 01/01/2016.

O trabalhador poderá consultar o saldo do FGTS de uma das seguintes formas:

- Através do site da Caixa informando o PIS e senha. Caso não tenha senha, basta realizar o cadastro on line.
- Através do aplicativo do FGTS disponível para celular Android, iOS e Windows Phone;
- Através de terminais de atendimento e agências da Caixa.

Vale ressaltar que o valor não estará disponível de imediato, pois o Governo só irá divulgar o calendário de saque a partir de fevereiro/2017. O calendário obedecerá a ordem de data de nascimento, nos moldes do calendário do pagamento do PIS/PASEP.

Como não há limite para saque o trabalhador poderá sacar o saldo integral de todas as contas inativas até 31/12/2015.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Contabilidade Empresarial